



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



PORTO do RECIFE S.A.

Exercício 2021



PORTO do RECIFE S.A.



Sumário

IDENTIFICAÇÃO GERAL	3
DA POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	4
I - Parte Relacionada:	4
II - Transação com Parte Relacionada:	4
III - Influência Relevante	4
IV - Condições de Mercado	4
V - Conflito de Interesses	5
1. OBJETIVO	5
2. ALCANCE	5
3. REFERÊNCIAS	5
4. DEFINIÇÕES	6
a) Público Interno	7
b) Público Externo	7
c) Clientes	7
5. PRINCÍPIOS	9
6. DIRETRIZES	9
7. PRÁTICAS VEDADAS	10
8. RESPONSABILIDADES	11
9. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	12
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	12



PORTO do RECIFE S.A.



PORTO DO RECIFE S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

ARGUMENTO:

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 o Conselho de Administração da Porto do Recife S.A. subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em Reunião Ordinária de nº 160 realizada em 28/04/2022.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 04.417.870/0001-11

Sede: Recife -PE

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Governo do Estado de Pernambuco

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Setor de atuação: Transporte

Diretor Presidente: José Lindoso de Albuquerque Filho

Vigência: Este documento refere-se ao exercício social do ano de 2021.

DA POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

“A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII,

determina a elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em consonância com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Parte Relacionada:

As partes relacionadas são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a empresa tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa. Em outras palavras, significa que o risco da falta de comutatividade da operação decorre justamente da relação existente entre as partes que celebram o negócio.

II - Transação com Parte Relacionada:

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

III - Influência Relevante:

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência relevante pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

IV - Condições de Mercado:

Aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados



PORTO DO RECIFE S.A.



com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da PORTO DO RECIFE S.A., que não sejam Partes Relacionadas.

V - Conflito de Interesses:

ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da PORTO DO RECIFE S.A. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

1. OBJETIVO

A presente política foi elaborada em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/16 e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da PORTO DO RECIFE S.A.

2. ALCANCE

Aplica-se a todos os empregados da empresa PORTO DO RECIFE S.A., com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, além de quaisquer parceiros de negócios, fornecedores, empresas prestadoras de serviços e colaboradores parceiros comerciais.

3. REFERÊNCIAS

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- II. Lei 13.303/16 – Lei das Estatais;
- III. Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- IV. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- V. Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- VI. Estatuto Social e Código de Ética e Conduta.

4.

DEFINIÇÕES

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas tem o objetivo de promover a devida identificação, aprovação, divulgação e análise de transações entre a PORTO DO RECIFE S.A. e qualquer uma de suas partes relacionadas em conformidade com legislação e regulação aplicáveis.

A Porto do Recife S.A. auferir suas receitas a partir da seguinte tríade: Infraestrutura, movimentações de cargas e tarifas portuárias.

Existem várias formas pelas quais uma organização portuária, a exemplo da PORTO DO RECIFE S.A., pode prospectar receitas. Na maior parte das vezes, estas receitas têm origem na exploração comercial de dois grandes grupos operacionais: (I) as infraestruturas e os (II) serviços portuários ou operacionais. Os componentes relacionados às infraestruturas estão discriminados da seguinte maneira:

- Infraestruturas Aquaviárias;
- Infraestruturas de Acostagem;
- Infraestruturas Terrestres

Já para os serviços operacionais, tem-se:

- Serviços de Armazenagem;
- Arrendamentos Portuários;
- Contratos ligados à atividade fim do porto;
- Serviços Diversos.

Existem também, as receitas de origem em áreas não operacionais, como por exemplo:

- Cessão de Uso
- Autorização de Uso

Enquanto que as infraestruturas portuárias são remuneradas por tarifário próprio, os demais serviços podem depender, inclusive, da homologação de processos licitatórios específicos, a exemplo dos arrendamentos portuários. Diante do exposto, independente da origem das receitas, elas derivam do volume das movimentações portuárias.

As provisões desta Política foram elaboradas para estabelecer o processo de aprovação e divulgação, bem como assegurar a transparência na conduta frente a partes relacionadas para certificar que, quaisquer decisões tomadas no âmbito da PORTO DO RECIFE S.A. – envolvendo transações com partes relacionadas – sejam tomadas em função dos interesses desta sociedade de economia mista.

São Partes Relacionadas / stakeholders, pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades com as quais a PORTO DO RECIFE S.A. tenha relacionamento, sendo eles os principais:

a) Público Interno

- I. **Prestadores de serviços terceirizados** – Pessoa Física ou Jurídica que presta algum tipo de serviço à PORTO DO RECIFE S.A., em troca de remuneração financeira.
- II. **Empregados** – Corpo de colaboradores da PORTO DO RECIFE S.A, composto por empregados públicos, comissionados, administradores, etc.
- III. **Estagiários** – Atividade prestada por profissionais em início de carreira ou estudantes, sem vínculo empregatício, por tempo determinado, visando o aprimoramento na sua área de atuação e/ou estudo.
- IV. **Alta Gestão** - Grupo de pessoas que dirigem e controlam uma organização no nível mais alto e estratégico. A Alta Gestão tem o poder de delegar autoridade e prover recursos na organização.
- V. **Conselhos** – Grupos dentro da organização, que tem como objetivo ser o elo entre os interesses dos acionistas, com atribuições da alta gestão executiva. O conselho administrativo tem como função, entre outras, gerar transparência e credibilidade dentro das empresas.

b) Público Externo

- I. **Mídia** - Meios de comunicação com importante papel na dinâmica social contemporânea, cuja influência alcança diversos campos da atividade humana, inclusive o político.
- II. **Relação com a sociedade** - A relação da PORTO DO RECIFE S.A. com a sociedade é bastante significativa, vez que o porto transporta diversos insumos importantes aos inúmeros setores produtivos, gerando empregos diretos e indiretos, alçando-o historicamente a condição de importante indutor do crescimento econômico.
- III. **Relação com o governo estadual** – O Governo Estadual é acionista majoritário da empresa PORTO DO RECIFE S.A, esta que se encontra subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC.

c) Clientes

- I. **Importadores e Exportadores** – Origem ou destinatário final do traslado das mercadorias movimentadas no Porto do Recife. Geralmente representados por uma Agência de Navegação, Operador Portuário ou Despachante Aduaneiro, para os procedimentos junto ao Porto do Recife relativos aos navios e/ou movimentação e armazenagem das mercadorias.

II. **Passageiros/Tripulantes** – Pessoas físicas que embarcam, desembarcam ou transitam nos navios transatlânticos, utilizando o Terminal Marítimo de Passageiros - TMP.

III. **OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra)** – Órgão criado pelo antigo marco regulatório portuário (Lei 8630/1993 – Lei de Modernização dos Portos, recepcionado na Lei 12.815/2013, que a revogou) - responsável pelo registro e escalação da mão de obra avulsa para realização de movimentação de mercadorias na Zona primária dos portos organizados, competindo às Autoridades Portuárias, como no Porto do Recife, o controle de acessos e fiscalização quanto à regular execução dos serviços nas operações portuárias.

IV. **Operadores Portuários** – São empresas credenciadas e pré-qualificadas, pela Autoridade portuária, a atuarem nos portos organizados, cabendo-lhes a responsabilidade pela requisição de mão de obra e execução da movimentação de cargas, à serviço dos consignatários.

V. **Armadores** – São empresas de navegação e/ou proprietárias das embarcações. Excepcionalmente, embarcações de pequeno porte e de recreio, quando não há agente de navegação que as represente, seus proprietários / armadores assumem previamente, perante a Autoridade Portuária, os custos decorrentes das tarifas de uso de infraestrutura (acostagem, aquaviária e terrestre).

VI. **Arrendatários** – Pessoa Jurídica titular de contrato de arrendamento de instalação portuária (armazéns, pátios, silos ou áreas), concedido à título de utilização e exploração, mediante competente processo licitatório, precedido de Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA do tipo 1).

VII. **Praticagem** – Empresa responsável por fornecer profissionais capacitados e autorizados pela Autoridade Marítima, a desempenharem a função de práticos, à bordo dos navios, nas manobras de acessos, atracações, desatracações e outras movimentações das embarcações nos portos organizados.

VIII. **Agências Marítimas** – Pessoa Jurídica responsável, perante as Autoridades Marítima e Portuárias e demais Órgãos anuentes, na condição de preposto do proprietário e/ou Armador dos navios e embarcações de menor porte, para as providências exigíveis às suas atracações, estadia e desatracações.

IX. **Cessionários e/ou Autorizatários:** Pessoa Jurídica titular de contrato de cessão de uso onerosa ou autorização de uso de área e instalações portuárias não operacionais, com objetivos definidos na Resolução Normativa nº 7 de 31 de maio de 2016.

X. **Órgãos Intervenientes:** São todos aqueles órgãos que de alguma forma intervêm no comércio exterior, sendo dividido em gestores, anuentes e usuários.

5. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta PORTO DO RECIFE S.A. têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela PORTO DO RECIFE S.A.;
- c) **Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela PORTO DO RECIFE S.A. com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** Os contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Princípios estes que orientam a PORTO DO RECIFE S.A e seus empregados em situações que haja conflitos de interesses, com finalidade de assegurar os interesses da empresa.

6. DIRETRIZES

Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

- a) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- b) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

- c) Contratos entre a PORTO DO RECIFE S.A. e as partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas;
- d) É fundamental que os administradores e membros de conselhos, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- e) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- f) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e de adequação do mecanismo decisório adotado.
- g) Os deveres de diligência dos administradores lhes concedem a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da PORTO DO RECIFE S.A.
- h) As transações envolvendo partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e em concordância com as melhores práticas de governança corporativa, devendo estar de acordo com as políticas e instrumentos corporativos da PORTO DO RECIFE S.A, como por exemplo Código de Ética e Conduta e Estatuto Social.

7.

PRÁTICAS VEDADAS

Deve-se ressaltar, inicialmente, que nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação possa auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, ou esteja inserida em situação de conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, caso requerido, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento deverá constar da ata da reunião da alçada que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Há algumas hipóteses em que são vedadas as Transações entre Partes Relacionadas, tais como:

- I. Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as condições de mercado, tal como definido no Glossário;

- II. Aquelas realizadas de forma ou condição adversa às previstas legalmente de forma a prejudicar os interesses da empresa.
- III. Aquelas realizadas em prejuízo da empresa, que favoreça terceiros, em negócios de natureza particular envolvendo empregados e administradores da Porto do Recife S.A.
- IV. Contratos de prestação de serviços da PORTO DO RECIFE S.A. que não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes ou envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a PORTO DO RECIFE S.A.;
- V. Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa;
- VI. Utilização de informações confidenciais, ou seja, aquelas obtidas em função do cargo que ocupa, ou já ocupou, na Empresa.

O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador (a não ser que esteja previsto no Estatuto Social) ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa (se for o caso);

8. RESPONSABILIDADES

- I) O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- II) A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- III) O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- IV) O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a PORTO DO RECIFE S.A. e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.
- V) A Gerência de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;



PORTO do RECIFE S.A.



VI) A Diretoria Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

VII) A Coordenadoria Jurídica juntamente com a Assessoria de Conformidade, auxiliarão o Diretor Presidente, analisando as possíveis transações com partes relacionadas, emitindo posicionamento e/ou parecer técnico-jurídico acerca do presente caso, quando solicitado.

VIII) A Assessoria de Licitações e Contratos - LICON deve cumprir em sua integralidade todas as diretrizes elencadas na presente política, visando sempre assegurar a transparência na conduta frente a partes relacionadas, sem exclusão das responsabilidades previstas no Estatuto Social.

9.

DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da PORTO DO RECIFE S.A., sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a contratação configure ato ou fato relevante. Faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas de forma clara e completa.

10.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para apreciação e aprovação no Conselho de Administração da Companhia, a transação com a parte relacionada deverá previamente ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva, além de avaliação e encaminhamento ao Departamento Jurídico e Auditoria Interna, os quais emitirão suas opiniões.

Nº DA REVISÃO	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL
VERSÃO INICIAL	Exercício 2020	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	NÃO INFORMADO.
1	26 de abril de 2022	REVISÃO DE TEXTO E INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.	ASCON e COJUR